



Assessoria de Atuação no Supremo Tribunal Federal – AASTF

5º Ofício Defensoria Pública-Geral da União

**EXMO. SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO, RELATOR DA
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 347/DF**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** vem, por intermédio do Defensor Público Federal de Categoria Especial que abaixo subscreve, que atua por delegação do Defensor Público-Geral Federal, requerer a sua admissão, nos autos do processo em epígrafe, como **AMICUS CURIAE**, pelos motivos adiante expostos.

O STF admite amplamente a aplicação analógica do § 2º do art. 7º da Lei 9.868/99 no processo e julgamento da arguição de descumprimento fundamental (ADPF 33, Rel. Min. Gilmar Mendes; ADPF 46, Rel. Min. Marco Aurélio; ADPF 73, Rel. Min. Eros Grau, entre outros precedentes).

De acordo com a regra do § 2º do art. 7º da Lei 9.868/99, aplicável analogicamente, a admissão de manifestação de órgãos ou entidades depende da relevância da matéria e da representatividade dos postulantes.

1. Da relevância da matéria.



Assessoria de Atuação no Supremo Tribunal Federal – AASTF

5º Ofício Defensoria Pública-Geral da União

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, almeja a declaração do estado de coisas inconstitucionais do sistema penitenciário brasileiro, com a expedição de diversas determinações para a adoção de medidas por parte do Poder Judiciário e do Poder Executivo em diferentes esferas federativas.

Houve aditamento ao pedido para se postular a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória 755/16 que retirou recursos e receitas do FUNPEN e permitiu o uso de suas verbas para outras finalidades.

Cuida-se de ação que tem o intuito de promover a correção ou atenuação de grave e generalizada violação de direitos fundamentais dos presos perpetrada no âmbito do sistema carcerário brasileiro.

A extensão do debate posto na ação revela, por si só, a relevância da matéria.

Como se não bastasse, cuida-se de ação inovadora que faz essa Suprema Corte, pela vez primeira, deparar-se com pedido de declaração do estado de coisas inconstitucional e suas consequências e forma de dar efetividade a tal reconhecimento.

Portanto, não há dúvidas sobre a relevância da matéria.

2. Da representatividade da Defensoria Pública da União.

A Defensoria Pública da União tem inegável representatividade para tratar de temas relacionados ao sistema prisional.

A Defensoria Pública, de que constitui ramo a Defensoria Pública da União (art.



Assessoria de Atuação no Supremo Tribunal Federal – AASTF

5º Ofício Defensoria Pública-Geral da União

2º, I, da Lei Complementar 80/94), tem por funções institucionais, entre outras, as seguintes: i) acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado (art. 4º, XIV, da Lei Complementar 80/94); ii) atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais (art. 4º, XVII, da Lei Complementar 80/94); iii) prestar assistência jurídica ao preso, ao internado e ao egresso do sistema prisional, dentro e fora dos estabelecimentos penais (art. 10 c/c art. 11, III, c/c arts 15 e 16, da LEP).

Além disso, a Defensoria Pública constitui um dos órgãos da execução penal (art. 61, VIII, da LEP) e, nessa condição, tem a incumbência de velar pela regular execução da pena e da medida de segurança de forma individual e coletiva (art. 81-A da LEP), quer pela formulação de requerimentos judiciais, quer pela provocação e adoção de providências administrativas (art. 81-B da LEP).

De forma específica, a Defensoria Pública da União guarda a peculiaridade de estabelecer contato direto com os sistemas penitenciários estaduais e federal, o que constitui fator de diferenciação da atuação das Defensorias Públicas dos Estados.

O contato com o sistema penitenciário dos diferentes Estados da Federação ocorre, porque presos provisórios de processos criminais federais permanecem detidos, em regra, em estabelecimentos estaduais. De igual modo, aos Defensores Públicos Federais, incumbe participar, com direito de voz e voto, do Conselho Penitenciário (art. 18, IX, da Lei Complementar 80/94), que, por sua vez, é também órgão da execução



Assessoria de Atuação no Supremo Tribunal Federal – AASTF

5º Ofício Defensoria Pública-Geral da União

penal (art. 61, IV, da LEP).

O contato da Defensoria Pública da União com o sistema penitenciário federal é também estreito, porque incumbe aos Defensores Públicos Federais atuar nos estabelecimentos penais sob a administração da União para a prestação de atendimento jurídico permanente aos presos e sentenciados (art. 18, X, da Lei Complementar 80/94, c/c art. 5º, § 1º, da Lei 11.671/08).

Em razão dessa ampla gama de atuação, que envolve o contato direto com os sistemas penitenciários estaduais e federal, a Defensoria Pública da União criou em sua estrutura administrativa a Secretaria de Atuação no Sistema Penitenciário Nacional e Conselhos Penitenciários, que detém as seguintes competências, previstas no art. 80 da Resolução 98, de 9 de setembro de 2014, que consagra o Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União: i) propor e coordenar as ações necessárias ao acompanhamento do atendimento nas Penitenciárias Federais; ii) coordenar o processo de seleção, dar apoio logístico, e supervisionar as equipes designadas para atuação em mutirão nas Penitenciárias Federais; iii) elaborar relatórios de acompanhamento trimestrais das ações relacionadas as atribuições da secretaria; iv) propor regulamentação para aperfeiçoamento da ação institucional na área relacionada as atribuições da secretaria; v) desenvolver as ações necessárias ao estímulo da utilização das salas de visita virtual, por meio da divulgação e facilitação do acesso aos familiares dos presos e demais interessados; vi) promover a articulação dos membros de Conselhos Penitenciários com vistas ao aperfeiçoamento da atuação.

De igual modo, a Defensoria Pública da União instituiu o Grupo de Trabalho



Assessoria de Atuação no Supremo Tribunal Federal – AASTF

5º Ofício Defensoria Pública-Geral da União

Presos, também denominado Grupo de Trabalho Pessoas em Situação de Prisão, por meio da Portaria 291, de 27 de junho de 2014, regulamentando suas atividades por meio da Portaria 501, de 1º de outubro de 2015.

O art. 2º da Portaria 501, de 1º de outubro de 2015, estabeleceu as seguintes atribuições gerais dos Grupos de Trabalho: i) apoiar a atuação dos defensores públicos federais nas matérias afetas aos Grupos de Trabalho, observados os princípios do defensor natural e da independência funcional; ii) articular em conjunto com a Defensoria Pública-Geral da União o relacionamento institucional com as redes de proteção, formadas pelos órgãos de execução das políticas públicas e entes da sociedade civil, afetas às respectivas áreas de especialidade; iii) realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública da União, o intercâmbio permanente entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública da União, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais; iv) elaborar material de apoio aos defensores públicos federais sobre os temas afetos às respectivas áreas de especialidade; v) elaborar material de orientação em direitos destinado ao público-alvo relacionado às respectivas áreas de especialidade; vi) estabelecer permanente articulação com os demais grupos de trabalho da Defensoria Pública da União, bem como com núcleos especializados afins de Defensorias Públicas dos Estados, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências; vii) contribuir para a definição das ações voltadas à implementação do Plano de Atuação do Defensor Público-Geral Federal afetas às respectivas áreas de especialidade; viii) promover busca ativa do público-alvo correspondente às respectivas



Assessoria de Atuação no Supremo Tribunal Federal – AASTF

5º Ofício Defensoria Pública-Geral da União

áreas de especialidade, inclusive por meio de ações itinerantes; ix) identificar as diferentes propostas em tramitação no Poder Legislativo correlatas aos interesses do público-alvo assistido pelos Grupos de Trabalho e articular, em conjunto com a Defensoria Pública-Geral da União, a participação nos debates sobre as matérias afetas às respectivas áreas de especialidade; x) representar a Defensoria Pública da União nas audiências públicas sobre as matérias afetas às respectivas áreas de especialidade; xi) propor à Defensoria Pública-Geral da União a realização de audiências públicas sobre as matérias afetas às respectivas áreas de especialidade; xii) manifestar-se publicamente, após aprovação da maioria absoluta dos membros integrantes do respectivo grupo, por meio de notas de apoio, moções de repúdio ou manifestações opinativas, em relação a proposições normativas, projetos de lei, acontecimentos ou fatos relacionados às respectivas áreas de especialidade; xiii) solicitar à Defensoria Pública-Geral da União, por intermédio do Coordenador do GT, os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições.

Ao Grupo de Trabalho Pessoas em Situação de Prisão, o art. 3º, VI, da Portaria 501, de 1º de outubro de 2015, atribuiu as seguintes atribuições específicas: i) promover a defesa dos direitos e garantias fundamentais das pessoas em situação de prisão; ii) compor as equipes de inspeção coordenadas pela Secretaria de Atuação no Sistema Penitenciário Nacional e Conselhos Penitenciários; iii) fomentar a implantação da audiência de custódia no âmbito da Justiça Federal.

Além do contato direto com os sistemas penitenciários estaduais e federal, a Defensoria Pública da União guarda a peculiaridade de apresentar um recorte de atuação



Assessoria de Atuação no Supremo Tribunal Federal – AASTF

5º Ofício Defensoria Pública-Geral da União

voltado especificamente a presos e egressos estrangeiros.

Esse recorte, entre outros motivos, advém da atuação em processos criminais da Justiça Federal, que abarcam o tráfico internacional de drogas, delito que envolve estrangeiros em grande medida. Justifica-se também pela atuação em processos de extradição, decorrente da atribuição do Defensor Público-Geral Federal para agir perante essa Suprema Corte (art. 23 da Lei Complementar 80/94).

Nesse ponto, destaca-se a criação do Grupo de Trabalho para Assistência a Presos e Egressos Estrangeiros no Estado de São Paulo, realizada por meio da Portaria 98, de 14 de fevereiro de 2013, com os seguintes objetivos: i) promover atendimento à população carcerária e aos egressos estrangeiros no Estado de São Paulo, por meio de visitas periódicas e regulares a estabelecimentos prisionais ou de acolhimento a egressos, prestando orientação jurídica e colhendo demandas encaminhadas à Defensoria Pública da União; ii) manter contatos institucionais com órgãos públicos, representações diplomáticas e entidades da sociedade civil para a implementação dos direitos básicos dos presos e egressos estrangeiros; iii) buscar, pelas vias judiciais ou extrajudiciais cabíveis, soluções coletivas para as demandas da população carcerária estrangeira e dos egressos estrangeiros, sem prejuízo da atribuição dos Ofícios de Direitos Humanos, Tutela Coletiva e Estrangeiros da Defensoria Pública da União em São Paulo; iv) elaborar plano de trabalho anual, projetos e políticas públicas visando garantir a dignidade dos presos e egressos estrangeiros e a efetivação dos direitos previstos na Constituição Federal, na Lei nº 6.815/80 (Estatuto do Estrangeiro) e na Lei nº 7.210/84, dentre outros, submetendo a apreciação do Defensor Público-Geral



Assessoria de Atuação no Supremo Tribunal Federal – AASTF

5º Ofício Defensoria Pública-Geral da União

Federal. Esse Grupo de Trabalho teve vigência fixada por prazo indeterminado por meio da Portaria 603, de 3 de novembro de 2015.

Enfim, não há dúvidas sobre a representatividade da Defensoria Pública da União.

Para reforço de argumento, registre-se que, na petição inicial, o próprio Partido proponente, ao demonstrar o abismo entre norma e realidade, dedicou item ao acesso à Justiça (fls. 33/35 da petição inicial), aludindo expressamente à situação da Defensoria Pública e dos Defensores Públicos. Inclusive, os pedidos definitivos formulados envolvem a elaboração de Plano Nacional a ser submetido à Defensoria Pública-Geral da União e de planos estaduais e distrital, a serem submetidos à Defensoria Pública-Geral da União e às Defensorias Públicas das diferentes unidades federativas (fls. 70/73 da petição inicial).

Portanto, a partir de parâmetros traçados pelo próprio Partido proponente, tem-se a participação da Defensoria Pública da União como imprescindível para o debate do tema.

Por fim, registre-se que já houve a admissão, como *amici curiae*, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por decisão proferida em 21 de junho de 2016, e da Associação nacional dos Defensores Públicos – ANADEP, por decisão proferida em 5 de agosto de 2016, o que denota o reconhecimento da importância de participação da Defensoria Pública no feito.

3. Dos pedidos.



Assessoria de Atuação no Supremo Tribunal Federal – AASTF

5º Ofício Defensoria Pública-Geral da União

Ante o exposto, **requer-se:**

- a) a admissão da Defensoria Pública da União no processo, na qualidade de *amicus curiae*, franqueando-se o exercício das faculdades inerentes a essa função, entre as quais a apresentação de memoriais e a sustentação oral dos argumentos em Plenário;
- b) a intimação dos atos do processo.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 7 de fevereiro de 2017.

Gustavo Zortéa da Silva,
Defensor Público Federal de Categoria Especial.